



Estado do Piauí

Tribunal de Contas



SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 42 DE 10 DE SETEMBRO DE 2009.

DECISÃO Nº 815/09 - EX. TC-E 23.807/09 – Consulta formulada pelo Presidente da Câmara, vereador Renato Pires Berger, questionando se os valores relativos à contratação de mão-de-obra terceirizada e os valores resultantes dos pagamentos aos agentes de fato deverão ser somados à “despesa total com pessoal” prevista no caput do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000 para fins de cálculo dos limites previstos no art. 19 do mesmo diploma. Relator: Corregedor Olavo Rebelo de Carvalho Filho.

Inicialmente o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo ressaltou a existência de uma consulta semelhante feita pela Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, que repercutiu em ampla discussão, à época, sobre essa questão dos terceirizados. Sugeriu que a resposta à citada consulta fosse utilizada como resposta à Consulta em questão formulada pela Câmara dos Vereadores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, decidiu o Plenário, unânime, nos termos do voto do Relator às fls. 15/18, pelo **conhecimento** da presente consulta, pelas razões e fundamentos expostos no despacho do Presidente, prolatado à fl. 05, e, quanto ao mérito, contrário ao Parecer da Consultoria Técnica de nº 35/09 (fls.08/11) e ao Ministério Público de Contas (fl.13), devendo ser considerada como decisão aplicada à presente consulta a Resolução TCE nº 49/08 de 17/01/08, publicada no Diário de Justiça nº 6.026, de 25 de janeiro de 2008.

Decidiu, ainda, o Plenário, unânime, por **encaminhar** ao consulente, Vereador Renato Pires Berger, cópia autenticada da referida Resolução e do Acórdão do Pleno deste Tribunal de Contas, que aprovou como posicionamento sobre a consulta formulada, esta decisão.

Presentes os Conselheiros Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente), Luciano Nunes Santos, Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho e o Cons. Substituto Alisson Felipe de Araújo, convocado para substituir o Cons. Anfrísio Neto Lobão Castelo Branco (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Ordinária, em Teresina, 10 de setembro de 2009.